**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2016.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO: O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: M. I. C. PERARO-ME.**

**I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Ave Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **M. I. C. PERARO – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.568.762/0001-42, localizada na Avenida Presidente Gelson Andrade Moreira, nº. 645 - Centro, nesta cidade de Iguatemi (MS), aqui denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. ***José Roberto Felippe Arcoverde****,* brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua: Fortunato Fernandes dos Santos, Nº. 435, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG nº. 3289452-6 e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68 e a **CONTRATADA** pela Sra. ***Maria Izabel Contin Peraro***, brasileira, casada, bioquímica, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.099.269-9 SSP/PR e do CPF sob o nº. 325.819.479-34, residente e domiciliada na Avenida Laudelino Peixoto, s/n, Centro, na cidade de Iguatemi (MS).

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Pregão Presencial nº. 035/2016, gerado pelo Processo nº. 067/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a prestação dos serviços, pela **CONTRATADA**, na realização de exames clínicos diversos em pacientes deste Município, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços do presente Edital, como abaixo segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I |  | 1 | 13656 | EXAME COOMBS INDIRETO PARA AS/RH. | UNIDADE | 8,00 | LABCEL | 6,00 | 48,00 |
| I |  | 2 | 13655 | EXAME DE ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA. | UNIDADE | 2,00 | LABCEL | 18,50 | 37,00 |
| I |  | 3 | 13667 | EXAME DE FERRITINA. | UNIDADE | 7,00 | LABCEL | 12,00 | 84,00 |
| I |  | 4 | 13666 | EXAME DE PROTEINÚRIA 24H. | UNIDADE | 8,00 | LABCEL | 8,00 | 64,00 |
| I |  | 11 | 13701 | EXAME NA - NÍVEIS DE SÓDIO. | UNIDADE | 90,00 | LABCEL | 4,90 | 441,00 |
| I |  | 12 | 13652 | EXAME PARA DOSAGEM DE LÍTIO (LITEMIA) NO SANGUE. | UNIDADE | 70,00 | LABCEL | 5,90 | 413,00 |
| I |  | 13 | 13665 | EXAME PARA DOSAGEM DE TRANSFERRINA. | UNIDADE | 8,00 | LABCEL | 8,90 | 71,20 |
| I |  | 14 | 13662 | EXAME PROGESTERONA | UNIDADE | 8,00 | LABCEL | 16,90 | 135,20 |
| I |  | 18 | 13700 | EXAME TSH -HORMÔNIO ESTIMULANTE DA TIREÓIDE | UNIDADE | 100,00 | LABCEL | 4,90 | 490,00 |
| I |  | 19 | 13696 | FSH - HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE. | UNIDADE | 8,00 | LABCEL | 6,90 | 55,20 |
| I |  | 20 | 13651 | TESTE DE HORMÔNIO DA TIREÓIDE - T3. | UNIDADE | 150,00 | LABCEL | 5,90 | 885,00 |
| I |  | 21 | 13650 | TESTE DE HORMÔNIO DA TIREÓIDE - T4. | UNIDADE | 170,00 | LABCEL | 5,90 | 1.003,00 |
| VALOR TOTAL | | | |  |  |  |  | **R$ 3.726,60** | |

1.2 - Os serviços deverão ser realizados de forma parcelada, mediante requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços de realização dos exames a pacientes deste município, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

2.2 – A CONTRATADA se obriga a realizar os exames de conformidade com o receituário medico e obedecidas às especificações do anexo I deste edital.

2.3 – Utilizar na realização dos exames materiais de boa qualidade, visando atender as necessidades do paciente que o requer.

2.4 – Manter profissional devidamente habilitado para a realização dos exames, bem como se responsabilizar pelos erros de procedimento por ele cometido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global para a prestação dos serviços dos exames, ora contratado é de **R$ 3.726,60** (Três mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), que será pago de acordo com a realização dos exames através de requisições emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - O valor a ser pago será obtido pela somatória das requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, na qual constará o nome do paciente e demais dados necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto licitado.

3.3 - Os preços serão fixos e irreajustáveis e expressos em reais.

3.4 - O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após, apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente atestada pelo Fundo Municipal de Saúde.

3.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 - As Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado, bem como o numero de exames realizados, trazendo em anexo, relação nominal com RG ou CPF dos pacientes atendidos.

3.7 - Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS** e com o **FGTS**.

3.8 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

3.9 - A Prefeitura Municipal poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente observado o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

3.10 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.11 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

3.12 - Caso haja redução nos preços licitados, a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo para execução dos serviços licitados será até a data de **31/12/2016**, contados a partir da assinatura do contrato, prazo este em que o município estima consumir os serviços licitados.

4.2 - O prazo de vigência deste contrato será até a data de **31/12/2016**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.09.01-10.122.0700.2004-3.3.90.39.00-0.1.02.000 - 396** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**R$** **2.699,50** (Dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

**02.09.02-10.301.0702.2099-3.3.90.39.00-0.1.14.009 - 459** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SISTEMA PRISIONAL-SISPRISIONAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**R$ 564,10** (Quinhentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).

**02.09.02-10.305.0704.2285-3.3.90.39.00-0.1.14.012 - 521** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DST/AIDS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**R$** **314,00** (Trezentos e quatorze reais).

**02.09.02-10.302.0703.2082-3.3.90.39.00-0.1.14.010 - 493** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - OPERACIONALIZAÇÃO DO TETO MUNICIPAL (REDE CEGONHA) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**R$** **149,00** (Cento e quarenta e nove reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:

**a**) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

**b**) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer clausula do contrato, exceto prazo de execução.

**c**) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

6.2**.** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados á (citar o órgão) pelo infrator:

**a**) Advertência.

**b**) Multa.

**c**) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d**) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Nenhuma Sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

6.4**.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi - MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.5**.** Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, **anular a Nota de Empenho ou Rescindir o Contrato**, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 – A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 04 de Maio de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *José Roberto Felippe Arcoverde*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Maria Isabel Contin Peraro*  **M. I. C. PEERARO - ME**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Robson Luis Baldo*  CPF: 845.780.331-04 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Mauricelio Barros*  CPF: 894.021.381-53 |